LEI Nº 5266, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Altera o Artigo 1º da Lei nº 5197, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das casas lotéricas e similares localizadas no município de Formiga a instituírem atendimento aos usuários através de senhas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 5197, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Todas as casas lotéricas e similares localizadas no Município de Formiga – MG ficam obrigadas a instituírem atendimento aos usuários, inclusive os dos caixas de atendimento prioritário, através de senhas, cuja chamada deverá ser exibida com ampla visibilidade em painel eletrônico."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 12 de abril de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 149/2018, de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.